

PUBLICADO

27 / FEVEREIRO / 2023

João Pedro

**LEI Nº 1.420
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Altera a Lei Municipal nº 1.351 de 27 de dezembro de 2021 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 1.351 de 27 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Incentivos à instalação, implantação, expansão e/ou ampliação de empresas, industrialização, comercialização e serviços no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, denominado PMEEI – Programa Municipal de Expansão Empresarial e Industrial, e dá outras providências.

Art. 2º- O art. 3º da Lei Municipal nº 1.351 de 27 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Os incentivos a que se refere esta lei poderão constituir-se isolada ou cumulativamente, por meio de:

I- Concessão de direito real de uso ou Concessão de Uso gratuitas de áreas ou terrenos de propriedade ou de posse do Município de Coronel Xavier Chaves, para a instalação ou ampliação de empreendimento, com possibilidade de doação do imóvel ao concessionário ao final do prazo de concessão, desde que, previamente autorizada por lei, cumpridas as condicionantes estabelecidas, e que atenda ao interesse público ;

II- Concessão de uso gratuito de prédio próprio ou locado;

III- Oferta e custeio de despesas de capacitação inicial de mão de obra de trabalhadores do Município, para emprego de mão de obra local na instalação, implantação e expansão de atividades empresariais no Município;

W.C.

§ 1º. Os prazos previstos no presente artigo para as concessões serão de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, se houver interesse público devidamente justificado.

§ 2º. Ao final do prazo de concessão, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do imóvel ao concessionário, desde que, previamente autorizada por lei, cumpridas as condicionantes estabelecidas, e que atenda ao interesse público de forma devidamente justificada.

§ 3º. Os incentivos somente serão concedidos para Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, e com Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) específica para a atividade incentivada.

§ 4º. A outorga de terrenos para concessão de direito real de uso ou de concessão de uso será realizada mediante prévio procedimento licitatório e autorização legislativa.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Coronel Xavier Chaves, 27 de fevereiro de 2023.


Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal